

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ARTS. 357 A 359

CÓDIGO PENAL

Exploração de prestígio – Art. 357, CP

Art. 357. *Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:*

Reclusão, de dois a cinco anos, e multa (médio potencial ofensivo).

Parágrafo único. *As penas aumentam-se de **um terço**, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.*

A exploração de prestígio pode envolver um funcionário público, ou não, como a testemunha, por exemplo.

Determinado indivíduo tem um processo que corre na justiça e tem muito interesse em ganhar a causa. Outro indivíduo, sabendo desse contexto, propõe para o primeiro indivíduo, influenciar alguém envolvido no processo a favor do indivíduo interessado na vitória do processo, em razão de uma alegada amizade com esse sujeito relacionado ao processo, mediante pagamento em dinheiro.

Entretanto, a situação configurará um golpe, pois o indivíduo não possui tal poder de influenciar ninguém envolvido no processo como alegou para a vítima do golpe, que realizou o pagamento.

A parte que realizou o pagamento se torna, então, o sujeito passivo secundário do golpe empregado. O sujeito primário desta conduta é o Estado.

A parte que realiza a compra da suposta informação é chamado de corruptor putativo ou comprador de fumaça.

O golpista é chamado de vendedor de fumaça.

Na hipótese do vendedor realmente tivesse a capacidade de influenciar alguém, como um funcionário público envolvido no processo, o crime em que ambos incorreriam seria de corrupção ativa. Se o funcionário público aceitasse agir de acordo com os interesses dessa orquestração, responderia por corrupção passiva.



5m

Caso a tentativa de influenciar incidisse sobre uma testemunha e ela aceitasse ser favorável a parte interessada, o comprador e o vendedor responderiam pelo art. 343 e a testemunha responderia pelo art. 342, § 1º, que é a majorante por ter sido subornada para prestar falso testemunho.

Tráfico de influência – Art. 332, CP

No tráfico de influência, o agente sobre o qual o vendedor alega ter influência é, necessariamente, um funcionário público (distinto dos seguintes: em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete).

Por exemplo: um delegado de polícia, secretário estadual, Deputado, Governador etc.

Tráfico de influência – Art. 332, CP	Exploração de prestígio – Art. 357, CP
Capítulo II - Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral	Capítulo III - Dos crimes contra a administração da justiça
Art. 332, CP - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.	Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:
Reclusão, de um a cinco anos, e multa	Reclusão, de um a cinco anos, e multa
Fraude específica no sentido de possuir influência perante um FP	Fraude específica no sentido de possuir prestígio perante algum FP específico da Justiça ou do MP

Obs.: os criminosos que incorrem em ambos os tipos **não possuem a influência e o prestígio alegados** por si para obter vantagem sobre parte de um processo.

Características – Art. 357, CP

1. Elemento subjetivo: dolo, com especial fim de agir (“a pretexto de influir em juiz..”).
2. Consumação: crime material na modalidade “receber” e crime formal na modalidade “solicitar”.
3. Ação penal pública incondicionada.
4. Crime de médio potencial ofensivo.
5. Sujeito ativo: crime comum.

6. Sujeito passivo: o Estado. Secundariamente, o comprador do prestígio. A torpeza por parte da vítima não afasta o crime.

7. Em regra, admite a tentativa. A tentativa será inadmissível quando se tratar de conduta unissubsistente, como, por exemplo, solicitar verbalmente a vantagem.

DIREITO DO CONCURSO

001. (IBFC/TJ-MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2022) O advogado Heráclito, a pretexto de influenciar o juiz Pitágoras, sob a alegação de que conseguiria decisão judicial mais favorável, solicitou a seu cliente Demócrito o pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais). Nesse caso, Heráclito praticou o crime de:

- a. Tráfico de Influência.
- b. Patrocínio infiel.
- c. Advocacia administrativa.
- d. Fraude processual.
- e. Exploração de prestígio.



10m



A exploração de prestígio **pode ser praticada por um advogado**, como no caso de alegar alguma relação de proximidade com o juiz para influenciar a decisão favorável para seu cliente e cobrar por isso.

002. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/TÉCNICO EM PERÍCIA/2022) De acordo com o Código Penal brasileiro, a conduta de solicitar dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por perito judicial caracteriza o crime de

- a. exploração de prestígio.
- b. corrupção passiva.
- c. corrupção ativa.
- d. tráfico de influência.
- e. advocacia administrativa.



De acordo com o Código Penal brasileiro, a conduta de solicitar dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por perito judicial caracteriza o crime de **exploração de prestígio**.

003. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: DIREITO/2023) Ava foi denunciada por ter oferecido vantagem econômica para que uma testemunha mentisse em depoimento colhido em ação civil. Um servidor da vara criminal solicitou grande quantia em dinheiro, alegando ser essa uma exigência do juiz para absolvê-la. O valor foi pago, entretanto houve condenação. O juiz não tinha conhecimento do suborno. A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir, de acordo com as disposições do Código Penal.

A conduta do servidor configura o crime de exploração de prestígio, de ação penal pública incondicionada, com causa de aumento de pena.



A conduta do servidor configura o crime de **exploração de prestígio**, de ação penal pública incondicionada, **com** causa de aumento de pena.

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar **arrematação judicial**; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Obs.: | o licitante não está relacionado à licitação. As condutas sobre licitação estão previstas nos arts. 337-E em diante.

Exemplo: um sujeito que tenta impedir a realização de um leilão verbal com um carro de som em volume máximo, impossibilitando a concretização do leilão. → impedir, perturbar ou fraudar.

Exemplo: um sujeito suborna outro participante do leilão para que não haja concorrência durante a realização do leilão. Ainda que o participante abordado não aceite, a tentativa já é suficiente para configurar o art. 358. → afastar ou procurar afastar.

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Código Penal

Características – Art. 358, CP

1. Elemento subjetivo: dolo, independentemente de qualquer finalidade específica.
2. Consumação: crime material na modalidade “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial” e crime formal na modalidade “afastar ou procurar afastar”.
3. Ação penal pública incondicionada.

4. Crime de menor potencial ofensivo.

5. Sujeito ativo: crime comum.

6. Sujeito passivo: o Estado. Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.

7. Em regra, admite a tentativa. Todavia, será inadmissível na modalidade afastar ou procurar afastar, pois se trata de crime de atentado ou de empreendimento.

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/CEBRASPE/TRT/8ª REGIÃO (PA E AP)/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) A conduta do agente que frauda arrematação judicial

- a. configura crime próprio, por exigir que o sujeito ativo seja parte na arrematação judicial.
- b. é atípica, podendo ser punida por litigância de má-fé no processo que originou a hasta pública.
- c. configura crime de ação penal pública incondicionada, punido com pena de detenção.
- d. configura crime, punido com reclusão, na modalidade dolosa, e detenção, na forma culposa.
- e. não admite tentativa, por ser crime formal, de consumação antecipada.



Não configura crime próprio, por **não** exigir que o sujeito ativo seja parte na arrematação judicial. É **típica**, podendo ser punida por litigância de má-fé no processo que originou a hasta pública. Configura crime de ação penal pública incondicionada, punido com pena de detenção. Configura crime, punido com reclusão, na modalidade dolosa e **não tem modalidade culposa**. **Admite** tentativa, exceto na modalidade de afastar ou tentar afastar concorrente ou litigante. **Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.**

Art. 359. *Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:*

É uma conduta bem específica, não alcançando toda e qualquer desobediência a decisão judicial. Esse crime só existe quando houver uma ação penal contra o agente.

Exemplo: um professor da rede pública está respondendo uma ação penal por estupro de vulnerável, ao manter um relacionamento com uma criança de 13 anos, e o juiz suspende o direito desse professor de atuar. Porém, o réu continua a frequentar o colégio e atua como se professor fosse, incorrerá na prática de desobediência de decisão judicial.

Obs.: se o impedimento for por meio de decisão administrativa, o agente responderá pelo art. 205 do CP, pois consiste em crime contra a organização de trabalho.

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Código Penal.

Características – Art. 359, CP.

1. Elemento subjetivo: dolo, independentemente de qualquer finalidade específica.
 2. Consumação: crime formal. Se consuma com o simples exercício da função, atividade, direito, autoridade ou múnus que foi suspenso ou privado.
 3. Ação penal pública incondicionada.
 4. Crime de menor potencial ofensivo.
 5. Sujeito ativo: crime próprio. Pessoa que sofreu a suspensão ou privação.
 6. Sujeito passivo: O Estado.
 7. Admite a tentativa.
-



DIRETO DO CONCURSO

005. (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) Mévio, administrador, por decisão judicial, em ação penal, foi afastado do conselho deliberativo da empresa da qual é sócio. Não obstante a decisão, Mévio continua participando das reuniões do conselho, fazendo uso da palavra, tomando parte nas deliberações e assinando documentos. Diante da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a. Mévio não incorreu em qualquer crime, haja vista a conduta imputada ser atípica penalmente.
- b. Mévio incorreu no crime de fraude processual, previsto no artigo 347, do Código Penal.
- c. Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda e suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal.
- d. Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal.
- e. Mévio, em tese, praticou o crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, do Código Penal.



Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda e suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal.

GABARITO

1. e
2. a
3. C
4. c
5. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
